



**Município de Montes Claros - MG**  
**Procuradoria Geral**



**DECRETO Nº 2.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

**ESTABELECE NOVA TARIFA PARA OS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES  
CLAROS/MG.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 13, inciso XXII, e 99, inciso I, “j”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

Considerando que a última revisão que fixou a tarifa do Transporte Coletivo de Monte Claros, no valor de R\$ 1,35 (hum real e trinta e cinco centavos), data de 16/02/2007;

Considerando que os estudos técnicos realizados pela TRANSMONTES, com base na metodologia da GEIPOT, constataram que a atual tarifa, em razão dos atuais preços dos insumos que compõem seu valor, já não mais possibilitam a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com a possibilidade de comprometer a qualidade do serviço que é prestado, em evidente afronta ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público essencial, como dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando, outrossim, que as concessionárias deverão, no prazo estipulado, cumprir com todas as obrigações instituídas no novo Contrato de Concessão do Serviço;

Considerando, finalmente, que o Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 26 de dezembro de 2.007, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º e artigo 7º da Lei nº. 2.902, de 29 de maio de 2.001, bem como o artigo 4º, incisos VII e VIII, artigo 20, inciso X, alíneas “a” e “b”, todos do Decreto n. 2.241 de 14 de junho de 2.006, aprovou por unanimidade proposta de reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de R\$1,35 (hum real e trinta e cinco centavos), para R\$1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 18 de fevereiro de 2.008, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano em Montes Claros será de R\$1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - O não cumprimento, pelas concessionárias, das cláusulas contratuais constantes do novo Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo, implicará no retorno imediato do valor da tarifa ao valor atual, ou seja, R\$1,35 (hum real e trinta e cinco centavos).

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos, de acordo com a decisão do Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 26 de dezembro de 2.007, os novos coeficientes e índices de consumo constantes da planilha de custo do transporte coletivo urbano de Montes Claros.

**Art. 4º** -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2.007.

**Athos Avelino Pereira**  
Prefeito Municipal